

COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-IME. Inscrição Estadual 239.067.349.113 e CNPJ 24.918.177.0001-30, com endereço declarado ao fisco como sendo à Rua São Vicente, 139 - Jd. São Francisco - Caixa Postal - CEP 07700-000, em razão de verificações fiscais formalizadas por declarações e manifestações do AFR autor dos trabalhos fiscais indicados que configurem e circunscrevem a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, a partir de 01-06-2016, data de concessão da inscrição, hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do RICM(S) aprovado pelo Decreto 45.490/2001.

Destes decisões caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados ininterruptamente ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-952/2006, alterada pela Portaria CAT-63/2016.

Comunicado O Delegado Regional Tributário de Osasco - DRT-14, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-952/2006, alterada pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada pelo Insper Fisco L e responde a presente OREDEM DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATACÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, Processo SP nº SFP-PRC-2020/02347, relativamente a empresa SANSPLAST INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Inscrição Estadual 026.520.114 e CNPJ 02.698.998.0001-05, com endereço declarado ao fisco como sendo à Alameda Grajau, 614, andar 2 sala 208, Alpha-ville Centro Industrial e Empresarial - Bairro: SP, CEP 06454-050, em razão de verificações fiscais formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos fiscais indicados fato que configurem as circunstâncias de simulação de negócios do estabelecimento ou da empresa, consoante com simulação do quadro societário da empresa a partir de 19-04-2018, data de concessão da inscrição, hipótese prevista no artigo 30, incisos I e II, § 1º, itens 1 e 2 do RICM(S) aprovado pelo Decreto 45.490/2001.

Destas decisões caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados ininterruptamente ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-952/2006, alterada pela Portaria CAT-63/2016.

Núcleo de Serviços Especializados - ICMS Comunicado O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados (CMS de Osasco) comunica aos interessados que determino a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA da Inscrição Estadual do(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), em virtude da não localização do(s) seu(s) estabelecimento(s): RAZÃO SOCIAL: EDVALDO ALVES COSTA CNPJ: 21.526.746/0001-03, IE: 372.135.210.110 Endereço: Estrada Serra da Jureia, 8, a - Chacaras Monte Serat - Itapavi - SP - CEP: 06685-396 SFP-EXP-2020/06356

Data Presumida da Inatividade: 05-12-2014 Posto Fiscal de Vinculação: 10-10-10 - Barretos Destes ato de cassação cabe recurso uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação ao Delegado Regional Tributário de Osasco - DRT-14.

Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16 Comunicado O(s) contribuinte(s) a seguir identificados(o) ficam(n) notificado(s) do lançamento de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente ao(s) veículo(s) e/ou veículo(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 12.326/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolada no PF-10 - Jundiaí sito à Avenida Prefeito Luiz Latore, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - JUNDIAÍ - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.749/2003, nos dias úteis no horário das 09h às 16h30.

Considerando a suspensão da obrigatoriedade do recadastramento prevista na Portaria SPPREV 121, de 13-03-2020. Declare: Art. 1º - Manter a suspensão da obrigatoriedade do recadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares do Estado de São Paulo pelo prazo de 60 dias.

Art. 2º - Após o término do prazo, a não efetivação do recadastramento pelos beneficiários com observância das normas estabelecidas na Portaria 525/2019, ensejará a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data. O Diretor Presidente do São Paulo Previdência, com amparo no inciso X, do artigo 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovada pela Deliberação CA - SPPREV 2, de 05-12-2008, e com base no disposto nos artigos 34, III, c, e 35, III, c, ambos da Portaria SPPREV 111, de 06-12-2013 e artigos 37, II, c e 38, II, c, ambos da Portaria SPPREV 164, de 19-12-2009.

Art. 4º - Determino o compartilhamento de estudo entre os áreas envolvidas, visando a revisão dos critérios apresentados em razão das disposições da Portaria SPPREV 111, de 20-04-2016 quanto a aplicação das regras de cumulatividade de benefícios, em observância às novas regras incluídas pela reforma da previdência realizada por meio da Lei 103/2019, para disciplinar a fixação da regra prevista no artigo 37, XI da Constituição Federal aos pagamentos realizados pela Autarquia.

Art. 5º - Para a realização das atividades definidas no artigo anterior, fica designado Grupo de Trabalho que será composto pelas seguintes participações: Pela Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos o Gerente de Aposentadorias - Saulo Vieira Valente e o Gerente de Pensão de ex servidores públicos - Rodolfo Cirtra de Oliveira; Pela Diretoria de Benefícios Militares: a Gerente de Inatividade de Militar - Andréia de Oliveira Rodrigues e a Gerente de Pensão de Militar - Bruna Miriam Calderero; Pela Diretoria de Administração e Finanças: a Gerente de Recursos Humanos - Andrea de Souza Camelo Augusto.

Art. 6º - A presente atribuição seguirá de forma complementar ao Grupo de Trabalho anteriormente designado no processo 24377017.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Replicada por conta incorreções.)

Art. 8º - Fica fixada a data limite de 30-07-2020 para entrega do resultado das atividades do Grupo de Trabalho estabelecido no presente Portaria.

Art. 9º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 10º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 11º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 12º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 13º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 14º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 15º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 16º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 17º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 18º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 19º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 20º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 21º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 22º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 23º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.

Art. 24º - Fica designado como coordenador do Grupo de Trabalho, o Gerente de Pensão de ex servidores públicos, Rodolfo Cirtra de Oliveira.



Imprensa Oficial documento assinado digitalmente GOVERNO DO ESTADO

Autenticado com senha por CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ 07/05/20 às 10:46:33. Documento Nº: 4795342-7983 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigax/public/app/autenticar?n=4795342-7983

Autenticado com senha por CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ 07/05/20 às 10:46:33. Documento Nº: 4795342-7983 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigax/public/app/autenticar?n=4795342-7983

Autenticado com senha por CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ 07/05/20 às 10:46:33. Documento Nº: 4795342-7983 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigax/public/app/autenticar?n=4795342-7983

Autenticado com senha por CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ 07/05/20 às 10:46:33. Documento Nº: 4795342-7983 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigax/public/app/autenticar?n=4795342-7983

